

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 1º. A Diretoria Executiva da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Sociedade”) é um órgão social deliberativo de natureza colegiada à qual compete, juntamente com o Conselho de Administração, dentre outras atribuições, a administração da Sociedade, conforme estatuto social da Sociedade e Lei 6.404/76.

Art. 2º. Além das atribuições conferidas pela Lei 6.404/76, pelo Estatuto Social (o “Estatuto”) e por este Regimento, a Diretoria deve, ainda, pautar sua atuação de forma a promover a sustentabilidade e rentabilidade de longo prazo do negócio, considerando sempre o interesse dos acionistas e o direcionamento estratégico da Sociedade definido pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. A Diretoria, baseando-se na visão, missão e valores da Sociedade e nas diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, tem como princípios:

- a) zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, seguindo e implementando as estratégias de longo prazo e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração que garantam a sustentabilidade e rentabilidade dos negócios praticados pela Sociedade;
- b) levar em conta as necessidades de todos os públicos de interesse da Sociedade na tomada e execução de decisões;
- c) respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia; e
- d) zelar pelos valores e escopo da Companhia.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º. Os Diretores Executivos serão eleitos pelo Conselho de Administração e poderão ser destituídos por este órgão.

Art. 5º. O prazo de mandato dos Diretores Executivos é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º. A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores Executivos, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Art. 7º. O Conselho de Administração poderá fixar áreas de atuação e competência específicas para cada membro da Diretoria.

Art. 8º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 9º. Os integrantes da Diretoria devem idealmente atender aos seguintes requisitos:

- a) integridade pessoal;
- b) ausência de conflitos de interesses;
- c) motivação;
- d) alinhamento com os valores da Sociedade;
- e) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; e
- f) possuir as competências específicas necessárias ao desenvolvimento das atribuições de suas respectivas funções na Diretoria Executiva.

Capítulo III – SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DA DIRETORIA

Art. 10º. No caso de ausências temporárias:

(a) do Diretor Presidente, cabe ao Presidente do Conselho de Administração designar um substituto, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

(b) de qualquer outro Diretor Executivo, cabe ao Diretor Presidente indicar um substituto, dentre os demais membros ou dentre os subordinados do Diretor Executivo ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído.

Art. 11º. No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.

Parágrafo Único. Ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 12º. Ressalvado o disposto no artigo 10º b, as substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.

Capítulo IV – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião, devendo constar dessa convocação a ordem do dia da reunião e todo o material de apoio.

Art. 14º. As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto.

Art. 15º. Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 16º. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade.

Art. 17º. É facultada a participação de Diretores na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Diretores deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião da Diretoria pelo referido Diretor, que fará referência à forma pela qual o Diretor se manifestou.

Art. 18º. Qualquer membro da Diretoria terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de “quorum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião da Diretoria.

Art. 19º. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou fac-símile, quando recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.

Art. 20º. A Diretoria poderá designar um empregado da Companhia para atuar como Secretário, com funções corporativas, com a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente na organização das reuniões elaboração de atas, extração de certidões, atendimento das formalidades legais relacionadas às reuniões da Diretoria e guarda de material submetido à apreciação da Diretoria.

Capítulo V – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 21º. Compete à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- (d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- (e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 27 e 28 do Estatuto Social da Companhia;

(f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração;

(g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “p.1” a “p.4” e “p.6” do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;

(h) informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembleias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da Companhia, nessas assembleias ou reuniões;

(i) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;

(j) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da Companhia;

(k) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados; e

(l) avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.

Capítulo VI – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 22º. A Companhia poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

Art. 23º. Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo.

Art. 24º. Não obstante o disposto neste artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:

(a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da Companhia, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;

(b) representação da Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

(c) representação da Companhia junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e

(d) representação da Companhia junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Companhia.

Art. 25º. Salvo quando para fins judiciais, de representação da Companhia no contencioso administrativo e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Capítulo VII – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 26º. Compete ao Diretor Presidente:

(a) sem prejuízo do disposto no Artigo 22º acima, representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;

(b) representar a Companhia nas suas relações públicas e privadas de alto nível;

(c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração;

(d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;

(e) submeter a exame da Diretoria as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da Companhia, abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;

(f) estimular o bom relacionamento da Diretoria com os Comitês e Conselho de Administração, baseando-se nos interesses da Companhia;

(g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da Companhia, discutindo com este todos os aspectos relevantes;

(h) propor ao Conselho de Administração:

(h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

(h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

(h.3) a participação da Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subsequente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e

(h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da Companhia como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Art. 28º. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores Executivos e pelo Secretário, somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 29º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, de acordo com suas competências.